



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 1010, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), destinados à aquisição de imóvel rural.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.031, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), destinados à aquisição de imóvel rural.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

16.482.0009.1.022 – Aquisição de Imóveis

624 – 01 – 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 1.195.372,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nessa procuradoria ~~Se~~ Registre-se e Publique-se.

Nº 3030 em 02/06/2023 Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de junho de 2023.

Fls nº _____ livro nº _____

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal